



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.501, DE 15 DE AGOSTO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão superior de deliberação colegiada e de assessoramento ao Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, que tem por objetivo orientar, incentivar e promover o turismo no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – apreciar a Política Municipal de Turismo;
- II – apreciar e propor critérios de cadastro e classificação para prestadores de serviços turísticos, no âmbito de sua competência;
- III – opinar sobre as propostas e normas concernentes à:
 - a) regulamentação de atividades turísticas, no âmbito de sua competência;
 - b) simplificação dos trâmites burocráticos destinados a facilitar e estimular a entrada e o trânsito de turistas e de investimentos na atividade turística o território municipal, no âmbito de sua competência;
 - c) declaração de áreas especiais e locais de interesse turístico, no âmbito do território do município.
- IV – priorizar pólos turísticos para fins de apoio, por parte do governo municipal, estadual e federal, à implantação de infra-estrutura turística e à promoção e divulgação turística, interna e externa;
- V – emitir parecer sobre a constituição de fundos de estímulo e incentivo ao turismo e sobre normas gerais relativas a sua aplicação;
- VI – emitir parecer sobre programas de cooperação de investimentos com instituições financeiras públicas ou privadas;
- VII – opinar, na esfera do Poder Executivo, nos projetos de lei que se relacionem com o turismo;
- VIII – constituir Grupos de Trabalho para o estudo de assuntos específicos de interesse do turismo;
- IX – opinar sobre campanhas publicitárias e institucionais destinadas a desenvolver o turismo interno e externo;
- X – definir critérios para a aprovação de registro de eventos turísticos;
- XI – elaborar propostas de seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

XII – estimular e promover o turismo ecológico e cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 9 (nove) membros representantes de Entidades e/ou Instituições permanentes e de até 6 (seis) membros representantes de Entidades e/ou Instituições não permanentes:

I – DAS ENTIDADES E/OU INSTITUIÇÕES PERMANENTES

- a) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Um (1) representante do 2º RP Mont. da Brigada Militar;
- d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Livramento (ACIL);
- g) Um (1) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- h) Um (1) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);
- i) Um (1) representante da Universidade Regional da Campanha.

II – DAS ENTIDADES E/OU INSTITUIÇÕES NÃO PERMANENTES

- As 6 (seis) vagas poderão ser ocupados a convite do Conselho Municipal de Turismo, segundo os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida por um dos representantes das entidades e/ou instituições permanentes, eleitos pelos integrantes do Conselho, com mandato de dois anos, sendo possível a reeleição.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo ficará a cargo da Entidade e/ou Instituição em exercício da presidência. (NR – Artigo alterado pela Lei nº 3.564, de 23 de dezembro de 1996)

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo, não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único. O ressarcimento de despesas com transporte, estada e alimentação terá caráter indenizatório.

Art. 5º O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, para instalar o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 869, de 02.06.71.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração